



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

LEI MUNICIPAL Nº 146/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM OUTROS MUNICÍPIOS E EMPRESAS, PARA REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DE I.S.S.-Q.N., NA FONTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

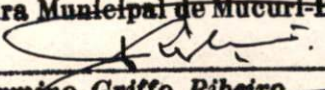
A CAMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu FIRMINO GRIFFO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Mucuri-BA., Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênios, com os Municípios de Nova Viçosa, Caravelas, Ibirapóã, Alcobaça, Prado, Teixeira de Freitas, e com Empresas, para regulamentação das alíquotas e cobrança do I.S.S.-Q.N., com retenção / na fonte, sobre prestação de serviços nos Municípios convênitados, e com empresas contribuintes.

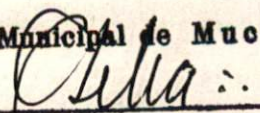
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 1993

Prefeitura Municipal de Mucuri-Ba.


Firmino Griffio Ribeiro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mucuri


Valdemir Cândido da Silva
Sec. Municipal de Administração

01/92
Registro no Livro

Fol. 48 Verso Termo 146

Data 19.11.1993


Secretário

REGISTRADO LIVRO 003 FOLHAS 135v
EM 19, 11, 93